



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD**

RESOLUÇÃO Nº 10/2019

EMENTA: Institui a Política de Governança Digital da Universidade Federal de Pernambuco e dá outras providências.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando:

- O disposto no Decreto nº 8.638 de 15 de janeiro de 2016, que orienta a implantação de Política de Governança Digital no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- O Acórdão nº 753/2014 - TCU que orienta a elaboração de diretrizes de TIC e definição de papéis e responsabilidades após auditoria realizada na Universidade Federal de Pernambuco com o objetivo de avaliar a implementação dos controles informados em resposta ao levantamento do perfil de governança de TIC de 2012, bem como verificar a adoção de planos e estratégias para implementação e melhoria da governança de TIC e da gestão de TIC;
- O Ofício Circular nº 07/2017/CGPO/DIFES/SESU-MEC que trata do Plano de Ação para Melhoria da Governança e da Gestão de TI elaborado pela SETIC/MP, enquanto órgão central do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP), em conjunto com o MEC, em resposta ao Acórdão nº 882/2017 - TCU.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º É instituída a Política de Governança Digital (PGDI) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) observados os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos nesta Resolução, bem como às disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes.

Art. 2º Esta política tem por objetivos:

- I** - definir, no âmbito da UFPE:
 - a)** os princípios de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);
 - b)** as estruturas envolvidas para a governança de TIC e gestão de TIC;
 - c)** as diretrizes para a governança de TIC e gestão de TIC.
- II** - assegurar a disponibilização e transparência de dados e informações;
- III** - expandir, inovar e facilitar a prestação de serviços digitais;

- IV - incentivar a participação digital da comunidade acadêmica e sociedade na formulação, implementação, monitoramento e avaliação de planejamentos, políticas e normas, assim como na criação e melhoria de serviços;
- V - assegurar o alinhamento das práticas de governança de TIC, de gestão e de uso da TIC com as estratégias de negócio;
- VI - promover o uso eficaz e eficiente da TIC;
- VII - promover alinhamento entre as boas práticas de governança de TIC e gestão de TIC às estratégias, planos e processos de TIC da UFPE;
- VIII - aprimorar os mecanismos de transparência e prestação de contas dos investimentos de recursos públicos aplicados em iniciativas de TIC;
- IX - fomentar avanços nos níveis de maturidade em governança de TIC e gestão de TIC na UFPE.

§ 1º A Governança Digital é normatizada por três instrumentos, de níveis hierárquicos distintos, relacionados a seguir:

- I - **Política de Governança Digital:** define objetivos, princípios, estruturas e diretrizes referentes à TIC;
- II - **Normas de Governança Digital:** definem regras em conformidade com as diretrizes da PGDI;
- III - **Procedimentos de Governança Digital:** descrevem, detalhadamente, as medidas operacionais necessárias para atingir os resultados estabelecidos nas Normas e na Política, abordando aspectos técnicos e práticos, adaptados à realidade do ambiente.

§ 2º A política, as normas e os procedimentos devem ser divulgados a todos os membros da UFPE, de maneira que seu conteúdo esteja disponibilizado de forma pública e aberta.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

- I - **Acordo de nível de serviço:** acordo entre a unidade responsável pelo provimento de um serviço de TIC (unidade provedora) e a unidade gestora, no qual se estabelecem metas de qualidade e de desempenho para o serviço de TIC, considerando-se as necessidades de negócio, o impacto das soluções, o custo e a capacidade de alocação de recursos para o provimento do serviço de TIC;
- II - **Aplicações:** soluções automatizadas para operacionalizar transações e atividades dos processos de trabalho da UFPE;
- III - **Áreas de negócio:** áreas da UFPE que desenvolvem as atividades fins da organização tais como ensino, pesquisa, extensão e gestão;
- IV - **Ativos de TIC:** refere-se a recursos que possuam valor para a UFPE, comprados e/ou gerenciados pela área de TIC, tais como: softwares em uso pela UFPE desenvolvidos pela própria instituição ou por terceiros, equipamentos de microinformática e de comunicação, equipamentos e

soluções de infraestrutura, mídias removíveis, equipamentos de multimídia, processos de TIC, informações organizacionais e serviços de TIC;

- V - Catálogo de Serviços de TIC:** documento estruturado com informações sobre os serviços de TIC oferecidos pela UFPE, suas principais características e condições de fornecimento;
- VI - Dados Abertos:** qualquer dado que pode ser livremente utilizado, reutilizado e redistribuído por qualquer um; consiste na publicação e disseminação de informações na Internet, compartilhadas em formatos abertos, legíveis por máquinas, e que possam ser livremente reutilizadas de forma automatizada pela sociedade;
- VII - Gestão de TIC:** responsável pelo planejamento, desenvolvimento, execução e monitoramento das atividades e recursos de TIC a fim de atingir os objetivos corporativos, em consonância com a governança de TIC da UFPE;
- VIII - Governança corporativa:** sistema pelo qual as organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre conselhos, diretorias, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas.
- IX - Governança digital:** utilização pelo setor público de recursos de TIC com o objetivo de melhorar a disponibilização de informação e a prestação de serviços públicos, incentivar a participação da sociedade no processo de tomada de decisão e aprimorar os níveis de responsabilidade, transparência e efetividade das instituições públicas;
- X - Governança de TIC:** conjunto de diretrizes, estruturas organizacionais, processos e mecanismos de controle que visam a assegurar que as decisões e ações relativas à gestão e ao uso da TIC mantenham-se alinhadas às necessidades institucionais e contribuam para o cumprimento da missão e o alcance das metas organizacionais;
- XI - Partes interessadas:** indivíduos, grupos ou unidades organizacionais que possam afetar e ser afetados por decisões ou atividades na área de TIC. São partes interessadas: a sociedade, a alta administração da UFPE, os representantes das unidades organizacionais (administrativa, acadêmica, financeira, pessoal, dentre outras), os gestores de TIC e os usuários dos serviços de TIC;
- XII - Parque tecnológico:** conjunto de todos os ativos de TIC da UFPE;
- XIII - Planejamento estratégico de TIC:** documento formal que registra, para um determinado período, os objetivos estratégicos, com suas metas, indicadores e planos de ação, no âmbito da TIC da UFPE;
- XIV - Portfólio de investimentos de TIC:** conjunto de investimentos na área de TIC realizados pela UFPE;
- XV - Serviços de TIC:** atividades de fornecimento de infraestrutura e aplicações de TIC, bem como suporte técnico para o uso destes, atendendo aos requisitos de qualidade definidos no acordo de nível de serviço, de forma a suportar uma ou mais soluções de TIC;

- XVI - Solução corporativa de TIC:** conjunto formado por elementos de tecnologia da informação e processos de trabalho que se integram para produzir resultados que atendam a necessidades gerais dos principais eixos de atuação da UFPE;
- XVII - Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC):** ativo estratégico que suporta processos de negócio institucionais, por meio da conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, utilizar e disseminar informações;
- XVIII - Unidade provedora do serviço de TIC:** unidade organizacional da UFPE responsável pela prestação de serviços de TIC e pelo desenvolvimento, evolução e manutenção das soluções tecnológicas que suportam tais serviços; ou outra unidade designada para tal, em consonância com o órgão gestor de TIC da instituição.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A governança digital no âmbito da UFPE deverá ser implantada em consonância com os princípios preconizados pelo Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) do governo federal:

- I - Conformidade:** as ações relacionadas à governança de TIC deverão contribuir para que as ações de TIC cumpram obrigações regulamentares, legislativas, legais e contratuais aplicáveis;
- II - Foco nas Partes Interessadas:** as estruturas de governança de TIC e gestão de TIC, bem como as estratégias, os planos, programas, projetos e serviços de TIC serão desenvolvidos tendo como principal insumo as necessidades das principais partes envolvidas no uso de TIC (sociedade, alta administração e áreas de negócio da organização);
- III - Gestão por Resultados:** as ações relacionadas à governança digital deverão ser implantadas considerando mecanismos para a medição e o monitoramento das metas de TIC, permitindo que a função de governança de TIC possa validar, direcionar, justificar e intervir nas estratégias e ações de TIC da organização;
- IV - Participação Social:** influência dos indivíduos na organização de uma sociedade; busca de proximidade e compartilhamento com a sociedade civil sobre as decisões de programas e políticas públicas;
- V - Prestação de Contas e Responsabilização:** os papéis e responsabilidades acerca das tomadas de decisão que envolvem os diversos aspectos de TIC deverão ser definidos, compreendidos e aceitos de maneira clara e sem ambiguidade, de forma a assegurar a adequada prestação de contas das ações, bem como a responsabilização pelos atos praticados;
- VI - Transparência:** o desempenho, os custos, os riscos e resultados das ações empreendidas pela área de TIC deverão ser medidos pela função de gestão de TIC e reportados à alta administração da organização, por meio de canais de comunicação adequados, provendo transparência à aplicação dos recursos

públicos em iniciativas de TIC e propiciando amplo acesso e divulgação das informações;

- VII - TIC como Ativo Estratégico:** a governança digital deve ser implantada buscando o papel estratégico da TIC para contribuir, de maneira eficaz, com a sustentação dos serviços públicos providos pela organização e com a viabilização de novas estratégias.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º A estrutura para a governança de TIC e gestão de TIC na UFPE é composta pelo:

- I -** Comitê de Governança Digital e Comunicação (CGDC), estrutura responsável por dirigir o alinhamento das ações e dos investimentos de TIC para o alcance dos objetivos estratégicos da organização, bem como priorizá-los, além de avaliar os resultados do desempenho da TIC;
- II -** Pró-Reitoria de Comunicação, Informação e Tecnologia da Informação (PROCIT), órgão responsável por direcionar, articular, executar e monitorar, com transparência e responsabilidade, as políticas e planejamentos de comunicação, informação e tecnologia da informação, atuando transversalmente na UFPE e em articulação com as unidades organizacionais, visando maior integração e interação com as comunidades interna e externa;
- III -** Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI), órgão responsável pela gestão (planejamento, execução e controle) da TIC em conformidade com o direcionamento provido pela governança de TIC da UFPE.

Parágrafo único: A governança de TIC deve atuar em alinhamento à governança corporativa (representada por setores tais como auditoria interna, controladoria, gestão de riscos e planejamento estratégico, entre outros) para o alcance de seus objetivos.

Art. 6º Compete ao Comitê de Governança Digital e Comunicação (CGDC) da UFPE:

- I -** definir, aprovar e atualizar políticas, normas, procedimentos e/ou padrões relativos à comunicação, informação e tecnologia da informação, submetendo as suas decisões à apreciação dos órgãos deliberativos superiores, quando for o caso;
- II -** aprovar planos e respectivas revisões quanto ao(a) Planejamento Estratégico de TIC, Dados Abertos, Contratações de TIC – e outros que se fizerem necessários – bem como monitorar a sua elaboração, revisão e execução;
- III -** estabelecer diretrizes e estratégias para promover a ampliação da oferta de serviços e informações por meio eletrônico;
- IV -** monitorar as diretrizes e estratégias de abertura de dados, transparência e acesso à informação da UFPE;
- V -** promover a integração entre as estratégias organizacionais e as estratégias das suas áreas de competência;
- VI -** priorizar e aprovar a execução dos projetos relacionados à comunicação, informação e tecnologia da informação;

- VII** - aprovar projeto ou aquisição de bem ou serviço de TIC não previsto no Planejamento Estratégico de TIC;
- VIII** - decidir sobre projetos ou aquisições de bens e serviços de acordo com a política e normas de TIC;
- IX** - assessorar na implementação das ações de suas áreas de competência;
- X** - acompanhar as ações de mitigação dos riscos de TIC em alinhamento às diretrizes da área de Gestão de Riscos da UFPE;
- XI** - propor a criação de Comissões Especiais (assessoramento especializado) ou Grupos de Trabalho, definindo seus objetivos, composição, funcionamento e prazo para conclusão de suas ações, quando for o caso.

Art. 7º Compete à PROCIT:

- I** - propor e apoiar estratégias de comunicação, informação e tecnologia da informação, alinhadas às necessidades institucionais;
- II** - coordenar a elaboração de políticas, normas, procedimentos e/ou padrões de comunicação, informação e tecnologia da informação da UFPE;
- III** - conduzir a elaboração do Planejamento Estratégico de TIC e os planos referentes a Dados Abertos e Contratações de TIC (e outros que se fizerem necessários), bem como monitorar a sua elaboração, revisão e execução;
- IV** - atender às prioridades institucionais em relação à comunicação, informação e tecnologia da informação da UFPE, de forma articulada e integrada aos planos estratégicos — Plano Estratégico Institucional (PEI), o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Planejamento Estratégico de TIC;
- V** - coordenar, articular e apoiar o Sistema Integrado de Comunicação, Informação e Tecnologia da Informação, formado pelo Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI), Núcleo de TV e Rádio Universitária (NTVRU) e Sistema Integrado de Bibliotecas (SIB), na execução das políticas de comunicação, informação e tecnologia da informação da UFPE;
- VI** - articular, desenvolver e monitorar ações e projetos estratégicos e inovadores de suas unidades de gestão e das unidades do Sistema Integrado de Comunicação, Informação e Tecnologia da Informação da UFPE;
- VII** - fortalecer a identidade e imagem institucional da UFPE por meio das ações de comunicação, informação e tecnologia da informação;
- VIII** - Elaborar e executar o planejamento anual, incluindo o orçamento dos programas, projetos e ações, em alinhamento com o planejamento anual das unidades organizacionais do Sistema Integrado de Comunicação, Informação e Tecnologia da Informação da UFPE.

Art. 8º Compete ao NTI:

- I** - gerenciar, monitorar e disponibilizar recursos e serviços de TIC que apoiem a UFPE no alcance dos seus objetivos institucionais;
- II** - propor políticas, normas, procedimentos e/ou padrões em assuntos relativos à gestão de TIC;

- III - participar do Planejamento Estratégico de TIC;
- IV - atender às prioridades institucionais em relação à TIC da UFPE, de forma articulada e integrada aos planos estratégicos — Plano Estratégico Institucional (PEI), o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Planejamento Estratégico de TIC;
- V - atuar, direta ou indiretamente, no desenvolvimento e na execução de programas e projetos em TIC estratégicos e inovadores em TIC;
- VI - Executar as atividades relacionadas à TIC e à sustentação de soluções em alinhamento às diretrizes e políticas institucionais.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 9º São diretrizes gerais desta política:

- I - ações de TIC dirigidas e controladas, mediante a utilização de instrumentos de avaliação, direção e monitoramento, conforme recomendações propostas pelos modelos de governança de TIC e gestão de TIC atuais, com o objetivo de identificar oportunidades e iniciativas que otimizem seus usos e viabilizem a estratégia digital da UFPE;
- II - elaboração, execução, monitoramento e avaliação de plano para disponibilização de dados abertos (em consonância com o Decreto Nº 8.777, de 11 de Maio de 2016), documento orientador para as ações de implementação e promoção de abertura de dados dos órgãos e entidades da administração pública federal, obedecidos os padrões mínimos de qualidade, de forma a facilitar o entendimento e a reutilização das informações;
- III - promoção da transparência e publicidade quanto à aplicação dos recursos públicos da UFPE;
- IV - promoção de acessibilidade nos portais institucionais e ambientes digitais em consonância com as normativas do governo federal;
- V - ampliação contínua dos serviços digitais da UFPE;
- VI - compartilhamento e integração de dados, processos, sistemas, serviços e infraestrutura de TIC;
- VII - ampliação do uso de ambientes digitais para melhoria dos serviços da instituição assim como formulação, implementação, monitoramento e avaliação de planejamentos, políticas e normas da UFPE.

Parágrafo único: A UFPE tem a governança de TIC e a gestão de TIC como alicerces da implantação da governança digital na instituição.

Seção I Planejamento Estratégico de TIC

Art.10. O Planejamento Estratégico de TIC observará:

- I - integração entre as áreas de negócio da UFPE e de TIC por meio de diálogo permanente;
- II - ampla participação das áreas de negócio na elaboração dos planos de TIC;

- III - compreensão do negócio e dos processos de trabalho da UFPE, com o objetivo de identificar oportunidades que possam ser alavancadas pelo uso da TIC;
- IV - alinhamento entre as ações de governança de TIC e gestão de TIC;
- V - inclusão, nos planos estratégicos, táticos e operacionais da UFPE, de objetivos institucionais específicos para TIC;
- VI - elaboração de planos de TIC que contemplem objetivos de médio e de longo prazo, bem como prioridades e iniciativas de curto prazo, de forma alinhada aos planos e às prioridades institucionais e às estratégias de governança digital do governo federal;
- VII - elaboração de indicadores e fixação de metas para avaliação do alcance dos objetivos estabelecidos, em função dos benefícios esperados para a UFPE;
- VIII - transparência na execução dos planos de TIC;
- IX - formulação de propostas de provimento de soluções de TIC adequadas às necessidades de negócio e compatíveis com a capacidade de alocação de recursos;
- X - alocação prioritária de recursos para provimento de soluções de TIC que sejam estratégicas aos objetivos da UFPE;
- XI - formalização de processo de acompanhamento para monitorar e avaliar a implementação das ações, o uso dos recursos e a entrega dos serviços, com o objetivo de atender às estratégias e aos objetivos do negócio;
- XII - vigência bianual, minimamente, com revisão anual. A revisão deve ter como objetivo primordial verificar o alcance das metas estabelecidas e, se necessário, estabelecer ações para corrigir possíveis desvios;
- XIII - publicar o planejamento estratégico de TIC no Diário Oficial da União.

Seção II

Contratação de bens e serviços de TIC

Art. 11. A contratação de bens e serviços de TIC observará:

- I - definição de procedimentos padronizados para a aquisição de bens e serviços e para a gestão de contratos de TIC, assegurando a observância às legislações, orientações do governo federal e normas complementares da UFPE, suas respectivas alterações e dispositivos que venham a substituí-las;
- II - atendimento às boas práticas e vedações do governo federal no tocante às contratações de bens e serviços de TIC, quando cabível;
- III - identificação periódica das normativas do governo federal sobre o tema e respectiva incorporação no processo de contratação de bens e serviços de TIC da instituição;
- IV - integração e alinhamento aos planos estratégicos e prioridades institucionais e de TIC, de modo que os resultados e benefícios planejados com a contratação atendam aos objetivos da UFPE;

- V - apresentação de justificativas válidas, baseadas em análise adequada, com tomada de decisão clara e transparente, buscando equilibrar apropriadamente os benefícios, custos e riscos;
- VI - avaliação dos resultados e benefícios planejados com a contratação;
- VII - estabelecimento, sempre que possível, nos contratos com fornecedores de TIC, de previsão de pagamentos em função de resultados verificáveis e baseados em níveis mínimos de serviços;
- VIII - definição dos papéis e responsabilidades nas contratações de bens e serviços de TIC;
- IX - acompanhamento sistemático dos contratos de TIC vigentes e, no caso de contratação de soluções corporativas, centralização da coordenação e monitoramento da contratação através de comitê específico composto pelos órgãos de governança de TIC e gestão de TIC junto às áreas administrativa e as áreas demandantes;
- X - adoção de arquitetura e padrões tecnológicos que se baseiem, preferencialmente, em padrões de mercado e em diretrizes de interoperabilidade do governo federal; e, nos casos em que se fizer necessária a utilização da infraestrutura tecnológica institucional, que satisfaçam às orientações técnicas estabelecidas pelo NTI;
- XI - transparência e facilidade de acesso às normas, ao processo de aquisição de bens e serviços de TIC e à descrição dos gastos de TIC realizados pela instituição;
- XII - elaboração anual de previsão orçamentária de TIC em alinhamento ao Planejamento Estratégico de TIC da UFPE;
- XIII - preservação dos direitos de propriedade intelectual da UFPE sobre códigos, documentos e outros elementos integrantes de aplicações que sejam desenvolvidas especificamente para a instituição, com recursos próprios ou de terceiros.

Seção III

Comunicação sobre os resultados da governança, da gestão e do uso de TIC

Art. 12. A comunicação sobre os resultados da governança, da gestão e do uso de TIC observará:

- I - atuação proativa, da governança de TIC e da gestão de TIC, que possibilite a transparência e acesso, na internet, às seguintes informações:
 - a) planos de TIC vigentes;
 - b) informações sobre o alcance dos objetivos de TIC planejados;
 - c) informações sobre o acompanhamento das ações e dos programas e projetos de TIC;
 - d) editais, seus respectivos anexos e os resultados das licitações de TIC (inteiro teor);
 - e) estudos técnicos preliminares (inteiro teor), juntamente com os editais de licitação de TIC;

- f) contratos de TIC e os respectivos aditivos (inteiro teor);
 - g) catálogo de serviços de TIC e sistemas;
 - h) execução orçamentária de TIC, ao longo do exercício;
 - i) respostas aos questionários dos levantamentos de governança de TIC realizados pelo TCU, bem como os respectivos relatórios de feedback;
 - j) resultados de pesquisas sobre os níveis de satisfação da comunidade acadêmica com os serviços de TIC;
 - k) documentos de auditorias e avaliações realizadas por órgãos reguladores internos e externos à UFPE, sem prejuízos à segurança da informação e comunicação da instituição;
 - l) deliberações sobre decisões de TIC registradas em atas.
- II - atendimento aos princípios dos “Dados Abertos Governamentais” quando da divulgação das informações sobre a gestão e o uso de TIC;
- III - propiciar a adequação do meio de divulgação e formato das comunicações aos respectivos públicos alvos.

Seção IV

Desenvolvimento e avaliação de pessoal e chefias de TIC

Art. 13. O desenvolvimento e avaliação de pessoal e chefias de TIC observará:

- I - definição de modelo de gestão por competências de TIC, com base em levantamento sistemático das competências básicas, técnicas e gerenciais para a atuação da governança de TIC e da gestão de TIC;
- II - articulação com a área de gestão de pessoas para definição de metodologias e ferramentas a serem implementadas, possibilitando o desenvolvimento de pessoal e chefias de TIC;
- III - adequação quantitativa e qualitativa dos servidores de TIC, de forma a suportar a gestão e operação das atividades de TIC da instituição;
- IV - realização de capacitação baseada no modelo de gestão por competências de TIC referenciado no item I;
- V - avaliação de desempenho baseada no modelo de gestão por competências de TIC referenciado no item I;
- VI - incentivo a iniciativas de capacitação e mentoria que aproveitem habilidades e conhecimentos do quadro de pessoal da UFPE;
- VII - definição de requisitos para edital de concurso de novos servidores com base nas matrizes de competências básicas, técnicas e gerenciais e nas atribuições e responsabilidades de TIC.

Seção V

Gestão de Riscos de TIC

Art. 14. A gestão de riscos de TIC observará:

- I - articulação com a área de gestão de riscos da UFPE para definição de metodologias e ferramentas a serem implementadas, possibilitando a gestão e a mitigação dos riscos dentro dos padrões institucionais;
- II - identificação, análise, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos de TIC, de forma contínua mediante processos formalizados;
- III - estabelecimento de critérios para tratamento dos riscos relacionados à TIC, considerando aspectos legais, financeiros, operacionais, tecnológicos, negociais e de imagem da UFPE;
- IV - manutenção de portfólio dos riscos conhecidos com descrição de seus atributos (incluindo frequência esperada e potenciais impactos) e das atividades de controle existentes;
- V - atuação sistemática da gestão de riscos de TIC, sempre que possível concomitante ao monitoramento da execução do planejamento estratégico de TIC e de seus planos táticos e operacionais;
- VI - definição de processos de reporte aos envolvidos na gestão de riscos de TIC e a área de gestão de riscos da UFPE.

Seção VI

Gestão de Projetos de TIC

Art. 15. A gestão de projetos de TIC observará:

- I - alinhamento entre os projetos de TIC e as estratégias, planos e prioridades institucionais, contribuindo, assim, para o cumprimento da missão e o alcance das metas da UFPE;
- II - avaliação, monitoramento e comunicação do desempenho do portfólio de investimentos, visando à maximização dos benefícios e a otimização na alocação dos recursos;
- III - balanceamento do portfólio de projetos utilizando critérios tais como alinhamento com a estratégia, retornos de curto e longo prazos, tipos de benefícios, grau de risco, impacto para a UFPE, capacidade de atendimento da unidade executora, restrições de recursos e fontes de financiamento;
- IV - publicação do portfólio de investimentos de TIC;
- V - reporte periódico do desempenho dos projetos e programas de TIC ao Comitê de Governança Digital da UFPE;
- VI - aprovação ou rejeição de propostas de projetos deverá ser decidida pelo Comitê de Governança Digital e Comunicação ou órgão por ele delegado, em conformidade com os incisos II e III deste artigo;
- VII - início da execução dos projetos somente mediante autorização por autoridade competente;
- VIII - execução centralizada dos projetos de TIC pelo NTI e, quando cabível e viável técnica e economicamente, de modo descentralizado, sempre em consonância com o órgão;
- IX - determinação adequada dos requisitos e expectativas das partes interessadas, assim como o seu gerenciamento;

- X** - definição do processo de gestão de projetos de TIC e documentações mínimas para a gestão e qualidade do projeto;
- XI** - estabelecimento de níveis adequados de coordenação, comunicação e colaboração com as partes interessadas para assegurar que estas estejam devidamente engajadas nos programas/projetos;
- XII** - comunicação direta e transparente com as partes interessadas, produzindo documentação capaz de demonstrar a situação do projeto e viabilizar a tomada de decisões, com grau de formalidade adequado às necessidades de cada projeto;
- XIII** - identificação, análise, tratamento e monitoramento dos riscos dos projetos de forma contínua;
- XIV** - mensuração de desempenho dos projetos com base em critérios tais como cronograma, qualidade, custos e riscos, identificando e avaliando o impacto de quaisquer desvios, e reportando os resultados às partes interessadas.

Seção VII

Gestão de Serviços de TIC

Art. 16. A gestão de serviços de TIC observará:

- I** - prestação de serviços de TIC realizada de forma centralizada pelo NTI e, quando cabível e viável técnica e economicamente, de forma descentralizada, sempre em consonância com o NTI;
- II** - formalização dos serviços no Catálogo de Serviços de TIC e apresentação por meio de linguagem e informações claras e adequadas ao público-alvo usuário;
- III** - níveis de serviços de TIC definidos e revisados periodicamente;
- IV** - termos e metas para cada serviço formalmente acordados entre as áreas de negócio e a unidade provedora do serviço de TIC e documentados em um acordo de nível de serviços (ANS);
- V** - acordos de nível de serviço (ANS) devem incluir o grau de satisfação dos usuários como indicador de nível de serviço;
- VI** - comunicação periódica, às áreas de negócio da UFPE, dos resultados do monitoramento em relação ao alcance dos níveis de serviço, definidos junto às referidas áreas;
- VII** - mensuração e comunicação periódica sobre o desempenho dos serviços de TIC ao Comitê de Governança Digital da UFPE;
- VIII** - gestão dos processos operacionais, da infraestrutura e das aplicações de forma a cumprir os níveis de serviços;
- IX** - utilização de forma racionalizada da informação, da infraestrutura e das aplicações necessárias para a prestação dos serviços de TIC;
- X** - processos, serviços, infraestrutura e aplicações devem ser integrados e interoperáveis, sempre que possível;
- XI** - definição de norma operacional para todo serviço de TIC oferecido aos usuários da UFPE abrangendo necessariamente:

- a) nome e descrição do serviço;
 - b) os procedimentos para a utilização do serviço;
 - c) as restrições de utilização do serviço;
 - d) o nível de segurança e responsabilidades do usuário na utilização do serviço, quando cabível;
 - e) as sanções e penalidades pelo uso inadequado do serviço, quando cabível.
- XII** - divulgação no Portal UFPE das normas operacionais dos serviços bem como modificações posteriores devendo o usuário do serviço manifestar-se oficialmente em caso de discordância em relação às normas operacionais associadas ao serviço;
- XIII** - todos os usuários estão sujeitos à auditoria quanto à utilização dos serviços de TIC, conforme a Política de Segurança da Informação e Comunicação (PoSIC) da UFPE;
- a) os procedimentos de auditoria e de monitoramento de uso dos serviços de TIC serão realizados pelas aplicações preparadas para este fim;
 - b) a gestão das aplicações de que trata o item a) será de responsabilidade da unidade provedora, podendo sua execução ser delegada com o objetivo de observar o cumprimento das normas operacionais associadas;
 - c) havendo evidência de atividade que possa comprometer o desempenho e/ou a segurança dos serviços de TIC, ou ainda que infrinja a norma operacional associada, será permitido à unidade provedora do serviço de TIC auditar e monitorar as atividades de usuários, inclusive inspecionando seus arquivos e registros de acesso em conformidade com a Norma Complementar n 21/IN01/DSIC/GSI/PR, de 8 de outubro de 2014.
- XIV** - em caso de descumprimento das normas operacionais, poderão ser aplicadas sanções aos usuários, tais como ter o acesso aos serviços suspenso temporária ou permanentemente;
- XV** - com o objetivo de evitar situações de interrupção e manter em funcionamento os serviços de TIC, deverá ser observado o que regulamenta a seção "Da Gestão de Continuidade", da Política de Segurança da Informação e Comunicações (PoSIC) da UFPE.

Seção VIII

Gestão de Ativos de TIC

Art. 17. A gestão de ativos de TIC observará:

- I - disponibilização de ativos de TIC para uso exclusivo no desenvolvimento das atividades e projetos vinculados à UFPE;
- II - uso dos ativos de TIC da UFPE de maneira profissional, ética, legal e sustentável, com vistas à redução dos impactos ambientais;
- III - definição de procedimentos padronizados para possibilitar que os ativos de TIC sejam identificados, gerenciados e monitorados, assegurando a observância às legislações, orientações do governo federal e normas

complementares da UFPE, suas respectivas alterações e dispositivos que venham a substituí-las;

- IV** - identificação e registro atualizado e preciso de todos os ativos de TIC da UFPE – incluindo seus respectivos responsáveis - para suportar análises e subsidiar a tomada de decisões fundamentadas;
- V** - gestão e monitoramento do ciclo de vida dos ativos de TIC são de competência dos respectivos responsáveis pelos ativos de TIC e/ou do NTI conforme normativa complementar a esta política;
- VI** - monitoramento da capacidade e desempenho dos ativos de TIC da UFPE mediante métricas e indicadores adequados, especialmente dos ativos considerados críticos para o fornecimento de serviços de TIC, tomando medidas para maximizar sua confiabilidade e disponibilidade;
- VII** - adoção de processo de desfazimento e descarte de ativos físicos de TIC para tratar os ativos subutilizados, redundantes ou que não se encontrem em condições de uso;
- VIII** - gestão do parque tecnológico observando, sempre que possível, o prazo de garantia contratada, a vida útil dos equipamentos, a capacidade atual e a projeção da evolução da demanda, de modo que o número ideal de ativos de TIC seja mantido para suportar os objetivos da UFPE bem como os custos e benefícios envolvidos.

Seção IX

Avaliação de governança de TIC e gestão de TIC

Art. 18. A avaliação de governança de TIC e gestão de TIC observará:

- I** - estabelecimento de uma abordagem para monitoramento, coleta e reporte de diferentes informações relacionadas ao desempenho de TIC (metas de nível de serviço, resultados dos programas e projetos, indicadores da implementação dos planos de TIC, etc);
- II** - revisão e reporte periódico do desempenho de TIC, fornecendo uma visão geral e sucinta ao Comitê de Governança Digital e Comunicação da UFPE e outras partes interessadas, através de relatórios concisos, claros e adaptados às necessidades de gestão e audiências;
- III** - definição, revisão, atualização e aprovação periódica, com as partes interessadas, de metas de desempenho e conformidade;
- IV** - avaliação do modelo de governança de TIC e mecanismos implementados (incluindo estruturas, princípios e processos) quanto à sua eficácia, capacidade de supervisionar adequadamente a TIC e criação de valor (realização de benefícios, otimização de riscos e recursos), mediante implementação de ações preventivas, corretivas e de melhoria;
- V** - processos de TIC e processos de negócio dependentes de TIC devem estar em conformidade com leis e regulamentos externos aplicáveis;
- VI** - realização periódica de análise do nível de maturidade, com base nos modelos de referência, dos processos de governança de TIC e gestão de TIC.

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 19. Atos ou ações que violem o disposto nesta Resolução ou em quaisquer de suas normas e/ou procedimentos complementares, no âmbito da UFPE, serão apuradas mediante instauração de processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. Os responsáveis por prejuízos ou irregularidades mencionados no *caput* deste artigo responderão administrativa, civil e/ou penalmente pelos seus atos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A elaboração de toda normativa interna à UFPE que preveja impacto nos bens e serviços de TIC deve contemplar a participação das estruturas de TIC para avaliação e garantia de sua viabilidade.

Art. 21. Toda normativa externa à UFPE que preveja impacto nos serviços de TIC deve ser formalmente comunicada pelas áreas responsáveis ao NTI para análise de impacto por meio de procedimento complementar a esta política.

Art. 22. Adaptação e aprimoramento dos recursos de TIC para atender a requisitos de acessibilidade e inclusão social.

Art. 23. Toda elaboração e execução de projetos de redes com impacto na infraestrutura de obras deverá ser submetida à análise técnica da Diretoria de Planos e Projetos (SINFRA/UFPE), conforme procedimento complementar a esta política.

Art. 24. Toda elaboração e execução de projetos de obras deverá ser submetida à análise técnica do NTI para avaliação e definição de adequações necessárias ao bom funcionamento da infraestrutura de tecnológica da UFPE, conforme procedimento complementar a esta política.

Art. 25. As normas, os processos e os procedimentos necessários para implantação desta política serão definidos gradualmente, observando-se a priorização a ser estabelecida e mantida pelo Comitê de Governança Digital e Comunicação da UFPE.

Art. 26. A UFPE deverá envidar esforços para a alocação de recursos apropriados para desenvolver, implementar e manter a presente Política.

Art. 27. Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê de Governança Digital e Comunicação da UFPE.

Art. 28. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, revogadas as disposições em contrário.

APROVADA NA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD, REALIZADA NO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2019.

Presidente:

**Prof. ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO
- Reitor -**